

BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

DECRETO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.973

"Declara luto oficial em virtude do falecimento do Cônego Antônio Eustáquio Barbosa".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando o falecimento do Cônego Antônio Eustáquio Barbosa, ocorrido em sua terra natal, Capela nova, na tarde desta segunda-feira;

Considerando que o Cônego Antônio Eustáquio Barbosa iniciou sua vida sacerdotal em 29 de junho de 1979, tendo exercido seu ministério em Goiânia, Conselheiro Lafaiete, Entre Rios de Minas, Carandaí, Viçosa e Barbacena, onde foi Pároco da Basílica de São José Operário durante 9 (nove) anos;

Considerando que o mesmo pautou sua vida religiosa em prol dos mais carentes, sempre disponível, solícito, atuante e dinâmico, priorizando o trabalho pastoral e social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Barbacena, por ocasião do falecimento do Cônego Antônio Eustáquio Barbosa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 11 de abril de 2016;
174º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

**EXTRATO DE PORTARIAS
ASSINADAS PELO EXMO SR
PREFEITO MUNICIPAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.492 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Inivaldo Benedito dos Santos, Matrícula nº 288, CPF nº 261.642.806-72, no Cargo de Servente, nível C-09, conforme Parecer nº 003/AJ/2016, exarado pela Assessoria Jurídica do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 02.12.2015. (Replicado por incorreção)

PORTARIA Nº 17.543 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora Enizabete de Castro, Matrícula nº 2951, CPF nº 696.238.566-87, no Cargo de Cantineira, nível C-09, conforme Parecer nº 348/2016, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 06.01.2016. (Replicado por incorreção)

PORTARIA Nº 17.579 - CONCEDER licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, pelo período de dois anos ao servidor Wilmar Campos de Siqueira, ocupante do Cargo Público de Professor nível P-1, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, em conformidade com o Requerimento nº 19464, a partir desta data.

PORTARIA Nº 17.580 - RETIFICAR a Portaria nº 16.221, de 12.05.2014, para nela constar: "CONCEDER aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional nº 70/2012, ao servidor Eurico Machado de Souza, Matrícula nº 19.370, CPF nº 210.853.667-

15, no Cargo de Médico, nível B-43, conforme Parecer nº 131/2014, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 19.12.2013. Barbacena, 12 de maio de 2014."

PORTARIA Nº 17.581 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora Aparecida Paiva Magalhães de Castro, Matrícula nº 7.506, CPF nº 546.351.956-00, no Cargo de Técnico em Educação, nível T-3-A, conforme Parecer nº 341/2016, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 01.02.2016.

PORTARIA Nº 17.582 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor Luiz Marques Lodi, Matrícula nº 2.699, CPF nº 410.735.926-34, no Cargo de Auxiliar de Obras, nível C-23, conforme Parecer nº 354/2016, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 01.02.2016.

PORTARIA Nº 17.583 - RETIFICAR a Portaria nº 17.100, de 14.07.2015, para nela constar: "CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor José Maria Guedes, Matrícula nº 127, CPF nº 328.912.026-00, no Cargo de Gari, nível C-16, conforme Parecer nº 60/AJ/2015, exarado pela Assessoria Jurídica do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 09.04.2015. Barbacena, 14 de julho de 2015."

PORTARIA Nº 17.584 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor João Bosco Augusto Filho, Matrícula nº 27, CPF nº 453.562.466-68, no Cargo de Fiscal, nível C-26, conforme Parecer nº 024/AJ/2016, exarado pela Assessoria Jurídica do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 14.12.2015.

PORTARIA Nº 17.585 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor Antônio das Chagas Filho, Matrícula nº 067, CPF nº 454.893.516-91, no Cargo de Operador de Rede, nível C-19, conforme Parecer nº 026/AJ/2016, exarado pela Assessoria Jurídica do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 26.02.2016.

PORTARIA Nº 17.586 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora Sandra Elizabeth Miranda, Matrícula nº 19.170, CPF nº 530.154.106-44, no Cargo de Técnico de Enfermagem, nível C-36, conforme Parecer nº 365/2016, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 28.02.2016.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO -
SEPLAN**

Secretário: Diogo Sie Carreiro Lima

ERRATA

MUNICÍPIO DE BARBACENA - Pregão Presencial nº 004/2016 - Prc 003/2016: Retifica o Aviso de Licitação publicado em 06/04/2016, : ONDE SE LÊ: "Aquisição de generos alimentícios perecíveis para merenda escolar" LEIA-SE: "Aquisição de generos alimentícios NAO perecíveis para merenda escolar". Barbacena, 12/04/2016. Simone Rodrigues da Costa - Gerente de Licitação.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PRC Nº 012/2016 – IL Nº 004/2016. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de postagens. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – CNPJ 34.028.316/0001-03. Valor total despesa R\$250.000,00. Barbacena, 12/04/2016. Antonio Carlos de Andrada – Prefeito Municipal.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBACENA**

Presidente: Flávio Barbosa da Silva

LEIS
LEI Nº. 4.716

Parte vetada pela Prefeitura e mantida pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº. 117/2015 que se transformou na Lei nº. 4716, de 17 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados aos portadores de necessidades especiais quando da realização de evento públicos e privados no município de Barbacena".

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 2º do Art. 175 do Regimento Interno e § 5º do Art. 68 da Constituição Municipal, PROMULGA a seguinte parte da Lei nº. 4716, de 17 de dezembro de 2015:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Considera-se evento público, para efeitos de aplicação da presente Lei, aquele que se realizar, em caráter eventual ou não, nos logradouros públicos ou em áreas particulares de livre acesso ao público, mediante cobrança ou não de ingresso.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo a determinação das sanções administrativas e pecuniárias cabíveis quando do descumprimento desta Lei, bem como a sua fiscalização, que deverão ser estabelecidas através de Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente Lei.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 08 de abril de 2016, 174º. ano da Revolução Liberal, 86º. da Revolução de 30.

Vereador Flávio Barbosa da Silva
Presidente

(Projeto de Lei nº. 117/2015 - Autoria Vereador Johnson Oliveira Marçal)

Publicada parte da Lei em razão da derrubada do veto parcial do Executivo

LEI Nº. 4.736

Parte vetada pela Prefeitura e mantida pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº. 111/2015 que se transformou na Lei nº. 4736, de 28 de dezembro de 2015 que "Estima a receita e fixa despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Barbacena para o exercício de 2016 e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 2º do Art. 175 do Regimento Interno e § 5º do Art. 68 da Constituição Municipal, PROMULGA a seguinte parte da Lei nº. 4736, de 28 de dezembro de 2015:

Art. 2º. (...)

§ 3º. O somatório da receita tributária e das transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal destinado ao Poder Legislativo Municipal deve incidir sobre o valor efetivamente arrecado no exercício anterior.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 08 de abril de 2016, 174º. ano da Revolução Liberal, 86º. da Revolução de 30.

Vereador Flávio Barbosa da Silva
Presidente

(Projeto de Lei nº. 111/2015 - Autoria Executivo)
Publicada parte da Lei em razão da derrubada do veto parcial do Executivo



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

LEI Nº. 4.737

Marçal)

Parte vetada pela Prefeitura e mantida pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº. 083/2014 que se transformou na Lei nº. 4737, de 29 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a apresentação de relatórios pelos conselhos Municipais e dá outras providências." O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 2º do Art. 175 do Regimento Interno e § 5º do Art. 68 da Constituição Municipal, PROMULGA a seguinte parte da Lei nº. 4737, de 29 de dezembro de 2015:

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 08 de abril de 2016, 174º. ano da Revolução Liberal, 86º. da Revolução de 30.

Vereador Flávio Barbosa da Silva

Presidente

(Projeto de Lei nº. 083/2014 - autoria Vereador Johnson Oliveira Marçal)

Publicada parte da Lei em razão da derrubada do veto parcial do Executivo

LEI Nº. 4758

"Dispõe sobre a criação do Programa Saúde e Comportamento Vocal do Professor da rede municipal de ensino de Barbacena e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituído o Programa Saúde e Comportamento Vocal do Professor da rede municipal de ensino de Barbacena, objetivando a prevenção e o tratamento de disfonias pelo uso da voz profissional.

Art. 2º. O Programa Saúde e Comportamento Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores quanto ao uso adequado da voz profissional, e realização de triagem vocal, a fim de detecção de casos de disfonia.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Educação e Desporto – SEDUC, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAPS a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Saúde e Comportamento Vocal do Professores.

Art. 4º. O Programa de Saúde e Comportamento Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 08 de abril de 2016, 174º. ano da Revolução Liberal, 86º. da Revolução de 30.

Vereador Flávio Barbosa da Silva

Presidente

(Projeto de Lei nº. 034/13 - autoria Vereador Johnson Oliveira Marçal)

LEI Nº. 4759

"Dispõe sobre a divulgação, avaliação e acompanhamento orçamentário de obra ou serviço no Município de Barbacena e dá outras providências."

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a divulgação, avaliação e acompanhamento orçamentário de obra ou serviço no Município de Barbacena.

Art. 2º. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso ao público, sobre a execução de obra ou serviço no Município.

Parágrafo único. A transparência será assegurada mediante a implantação de sistema que permita a visualização antecipada do projeto, do cronograma, avaliação do custo e acompanhamento orçamentário e financeiro da obra ou serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 08 de abril de 2016, 174º. ano da Revolução Liberal, 86º. da Revolução de 30.

Vereador Flávio Barbosa da Silva

Presidente

(Projeto de Lei nº. 034/13 - autoria Vereador Johnson Oliveira

LEI Nº. 4760

"Dá nova redação, acrescenta §§ e incisos ao art. 36 da Lei Municipal nº. 3.247, Código de obras e Edificações do Município de Barbacena, para dispor sobre a construção de rampa para deficientes físicos nas áreas de acesso das calçadas e dá outras providências."

Art. 1º. O Art. 36 da Lei Municipal nº 3.247, de 13 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, com inclusão de §§ e incisos, a saber:

"Art. 36. A construção de edifícios públicos ou privados, com finalidade comercial, para uso coletivo da população, deverá conter em seu projeto arquitetônico a previsão de construção de rampa de acesso nas calçadas, para efeitos de certificação de acessibilidade.

I- Para acesso de pessoas portadoras de deficiência física motora, o imóvel deverá ser, obrigatoriamente, dotado de rampa, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para vencer o desnível entre o logradouro público ou área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso às edificações destinadas a uso coletivo, seja comercial ou privado.

II- No interior das edificações de uso coletivo, as rampas poderão ser substituídas por elevadores ou meios mecânicos especiais destinados ao transporte de pessoas portadoras de deficiências físicas.

III- No início e término das rampas, o piso deverá ter tratamento diferenciado, para orientação de pessoas portadoras de deficiências visuais.

IV- Nos imóveis em que não for possível realizar modificações em sua fachada, em razão de tombamento ou nos quais as condições técnicas não o permitam, a critério do Poder Público, independentemente do número de acessos ao imóvel, é permitida a construção de rampa de acesso para deficientes físicos motores no passeio público lindeiro, às expensas do proprietário do imóvel, mediante autorização prévia do Poder Público, devendo a obra atender aos requisitos legais aplicáveis, no caso de imóvel tombado.

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas quaisquer construções sobre os passeios públicos, exceto no caso previsto no inciso III deste artigo."

Art. 2º. A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 08 de abril de 2016, 174º. ano da Revolução Liberal, 86º. da Revolução de 30.

Vereador Flávio Barbosa da Silva

Presidente

(Projeto de Lei nº. 216/13 - autoria Vereador Johnson Oliveira Marçal)

LEI Nº. 4761

"Dispõe sobre a instituição da catalogação e registro das nascentes de água no Município de Barbacena e a colocação de placas informativas nessas nascentes."

Art. 1º. O Poder Executivo instituirá a catalogação e o registro das nascentes e fontes de água existentes no Município de Barbacena.

Parágrafo único. A catalogação de que trata o caput desta Lei será efetivada em propriedades públicas e privadas, rurais e urbanas, para fins de proteção e conservação pelo titular do domínio ou da posse, pela sociedade e pelo Poder Público.

Art. 2º. Na referida catalogação das nascentes de água constará:

I- as características geográficas e demográficas do local;

II- o tipo de solo;

III- a altitude da nascente;

IV- a propriedade onde se encontra;

V- o tipo de vegetação existente no local;

VI- o tipo de exploração ambiental existente no local e nas adjacências;

VII- o titular da propriedade;

VIII- o explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer outra forma de cessão de

uso.

Art. 3º. O registro deverá ser feito por nascente de água em livro próprio, de livre publicidade e conterá:

I- o nome atribuído à nascente de água;

II- o nome da propriedade onde se encontra;

III- o nome, com qualificação completa, do proprietário ou posseiro;

IV- a matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis;

V- o resumo do catálogo da nascente de água;

VI- a assinatura do proprietário ou posseiro após o relatório de registro.

Art. 4º. Fica vedado ao proprietário, possuidor ou usuário, ou quem por estes responder, após a catalogação das nascentes de água, na faixa de segurança das nascentes, em conformidade com as prescrições ambientais:

I- edificar;

II- criar confinamento de animais;

III- fazer depósito de qualquer espécie;

IV- realizar poda ou queimada da vegetação existente;

V- permitir o pisoteamento por animais no veio de água.

Art. 5º. O Poder Executivo estabelecerá sanções pecuniárias e administrativas, em regulamento próprio, a serem aplicadas no caso de descumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Após notificação por descumprimento desta Lei, deverá o proprietário, o possuidor ou usuário ou quem por estes responder, reforestar, semear ou adotar medida necessária à proteção e conservação da nascente e restauração da vegetação típica do local.

Art. 6º. Todos os atos praticados deverão ser embasados em laudos emitidos por, pelo menos, um engenheiro ambiental e um biólogo, laudos estes que ficarão à disposição de toda a população e dos interessados diretos, para todos os efeitos legais, inclusive extração de cópias.

Art. 7º. Deverão ser colocadas placas informativas nas nascentes e fontes de água existentes no Município de Barbacena, informando sobre a potabilidade das águas, bem como sobre a sua composição mineral, nível de radioatividade, salinidade, data da análise e nome do Instituto que a efetuou.

Art. 8º. A análise das águas das nascentes deverá ocorrer anualmente e seu resultado deverá ficar arquivado no órgão responsável pela vigilância sanitária do Município, à disposição de qualquer interessado.

Art. 9. Fica estipulado que, anualmente, será publicada no diário oficial do Município a catalogação completa e o registro de todas as nascentes de água existentes no Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 08 de abril de 2016, 174º. ano da Revolução Liberal, 86º. da Revolução de 30.

Vereador Flávio Barbosa da Silva

Presidente

(Projeto de Lei nº. 222/13 - autoria Vereador Johnson Oliveira Marçal)

DESPESAS COM PUBLICIDADE

A Câmara Municipal de Barbacena, em cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo único, da Constituição do Estado de Minas Gerais, divulga o montante das despesas com publicidade no 1º trimestre de 2016.

Mês	Favorecido	Valor (R\$)
Janeiro	Nada a declarar	0,00
Fevereiro	Nada a declarar	0,00
Março	Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais	265,77
Total do 1º Trimestre de 2016		265,77

Barbacena, 12 de abril de 2016. Flávio Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal.